



Adm 2013/2016

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00012₂

Decreto nº 1390/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

“Declara inexigível e dispensa a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa revendedora de combustíveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa Revendedora de Combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para abastecer a frota de veículos e maquinários do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, distribuído em suas Secretarias Municipais, no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que o Município não conta com estrutura própria de tanques de armazenamento e bombas de abastecimento de combustíveis, inviável se torna a aquisição de combustível direto das distribuidoras autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais órgãos reguladores, resultando na necessidade de contratar com Empresa Revendedora de Combustíveis;

CONSIDERANDO que os combustíveis devem ser fornecidos na sede do Município, por meio de abastecimento direto dos veículos, a Administração Municipal e a Empresa Revendedora de Combustíveis a ser contratada ficarão responsáveis a dar todo suporte necessário para o regular adimplemento do contrato a ser firmado, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que na sede do Município existe apenas uma única Empresa Revendedora de Combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), resta caracterizada a inviabilidade de competição, visto que outras Empresas Revendedoras de Combustíveis encontram-se em Municípios vizinhos, cujo mais próximo dista 70 Km de Alto Paraíso de Goiás/GO, tem-se como caracterizada a ocorrência do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o resultado da consulta ao TCM no processo nº 2135/01 e os fundamentos jurídicos ali apresentados, que menciona em seu enunciado: *possibilidade da aquisição dos Combustíveis do único posto da cidade de Três Ranchos, através de inexigibilidade de licitação, desde que adotados os seguintes critérios: 1- manutenção de preços praticados no mercado; 2- criação de sistema de controle de consumo eficaz que permita identificar as quantidades, datas e valores dos abastecimentos realizados nos veículos ou máquinas do Município; 3 – preenchimento dos quadros de controle de combustíveis e sua juntada nos balancetes mensais de acordo com Resolução Normativa editada por este Tribunal.* (grifamos);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00013 13

Adm 2013/2016

CONSIDERANDO que a contratação em comento, encontra-se em consonância com o princípio constitucional da economicidade, pois os recursos públicos são extremamente escassos, sendo imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

CONSIDERANDO que após verificação junto à empresas do ramo de revenda de combustíveis, constatou-se que o preço praticado pela Empresa Revendedora de Combustíveis sediada neste Município encontra-se de acordo com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o valor dos combustíveis praticados pela Empresa Revendedora de Combustíveis sediada neste Município é compatível com o mercado atual, razão assiste à contratação em comento;

CONSIDERANDO que a necessidade da contratação e da possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a empresa POSTO VALE DA LUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.638.723/0001-71, com Inscrição Municipal nº 14000200508, sediada na Rua 01, Qd. 01, Lotes 07 a 16, Setor Planalto, neste Município, é a única Empresa Revendedora de Combustíveis em Alto Paraíso de Goiás/GO, esta deverá ser a empresa contratada nos moldes do art. 25 do Estatuto das Licitações, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis para abastecer a frota de veículos e maquinários do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, no exercício de 2014.

§ 1º. Os combustíveis a serem fornecidos são: gasolina, etanol e óleo diesel.

§ 2º. Os veículos e maquinários do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO estão distribuídos:

I – no Gabinete do Prefeito Municipal;

II – na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

V – na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

VI – na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00014

Adm 2013/2016

VII – na Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

Art. 2º - Fica em consequência autorizado à contratação da empresa POSTO VALE DA LUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.638.723/0001-71, com Inscrição Municipal nº 14000200508, sediada na Rua 01, Quadra 01, Lotes 07 a 16, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás/GO, para fornecimento de combustíveis para abastecer a frota de veículos e maquinários do Município, devendo os combustíveis serem fornecidos, por meio de abastecimento direto dos veículos, ficando tanto a Administração quanto a Empresa Contratada responsáveis a dar todo suporte necessário para o regular adimplemento do contrato supracitado, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços apresentada em 29 de agosto de 2013, nos valores a serem discriminados no contrato e pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo a correção dos valores definida no Contrato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado
no Placard de
publicidade.
Data supra.